

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT  
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000  
Administração 2017/2020

**MENSAGEM N.º 010, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Exmo. Senhor Presidente;  
Exmos. Senhores Vereadores;

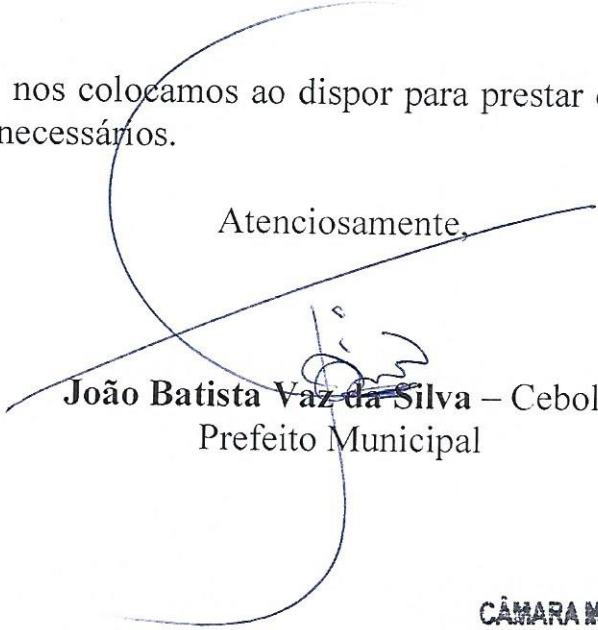
Permita-nos mais uma vez dirigirmos a esse soberano plenário, para encaminhar anexo, projeto de lei de igual número que *Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.113/2018 que dispõe sobre a transação e o Parcelamento de débitos no mutirão da conciliação do ano de 2019 e dá outras providências.*

Com a proposta anexa, estamos procedendo uma alteração no art. 10 da Lei Municipal 2.113/2018, de modo que a Gerência de Tributação e Arrecadação e o contribuinte possam celebrar transação mediante termo de acordo extrajudicial em relação aos débitos inscritos em dívida ativa e que ainda não foram ajuizados, essa medida não acarretará quaisquer acréscimos/ônus ao contribuinte.

Nesse sentido, mais uma vez solicitamos o apoio dos nobres pares, para a análise e votação da matéria anexa, dentro das normas regimentais dessa Casa de Leis.

Por oportuno, nos colocamos ao dispor para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais se julgarmos necessários.

Atenciosamente,

  
João Batista Vaz da Silva – Cebola  
Prefeito Municipal

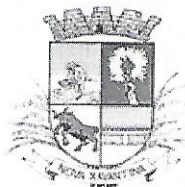
CÂMARA MUNICIPAL DE N. XAVANTINA-MT

Recebi em 23/02/2019

As 14 horas e 00 minutos, entregue

Por Adão

Lu Altair Subscrito



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT  
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000  
Administração 2017/2020

## **PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 10, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019**

*Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.113/2018 que dispõe sobre a transação e o Parcelamento de débitos no mutirão da conciliação do ano de 2019 e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 10 da Lei Municipal n.º 2.113, de 21 de novembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....  
.....  
**Art. 10.** Atendidos os requisitos previstos nesta Lei, o Município de Nova Xavantina, por meio da Gerência de Tributação e Arrecadação e o contribuinte poderão celebrar transação mediante termo de acordo extrajudicial em relação aos débitos inscritos em dívida ativa e que ainda não foram ajuizados, desde que com manifestação favorável da analista tributária.  
.....  
.....

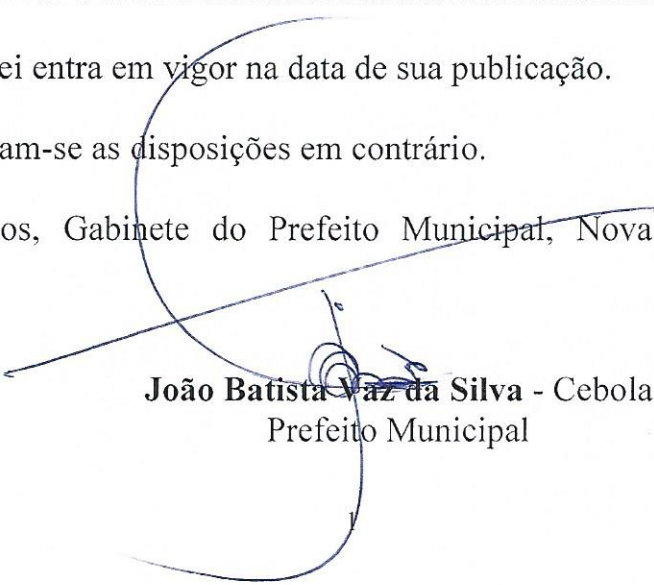
**Art. 2º** A Lei Municipal n.º 2.113, de 21 de novembro de 2018 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 10-A:

.....  
.....  
**Art.10-A.** A transação dos débitos já ajuizados se dará apenas na via judicial com os regramentos específicos para tal.  
.....  
.....

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina-MT, 19 de fevereiro de 2019.

  
**João Batista Vaz da Silva - Cebola**  
Prefeito Municipal